



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA

Casa João Hilário Pereira de Lira

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 009/2007

Ementa: Modifica os arts. 80 e 82 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal da Aliança, no uso das suas atribuições e sobre o Pálio da Lei Orgânica Municipal, art. 29, inciso VII, e do regimento Interno da Casa art. 16 inciso XI, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O inciso XXVIII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal da Aliança passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80

XXVIII – Proibição de utilizar, na publicidade, nos comunicados e nos bens públicos, marcas, sinais, símbolos ou expressões de propaganda que não sejam os oficiais do município, excetuando-se a logomarca criada por Decreto do Chefe do Poder executivo para cada quadriênio administrativo;

Art. 2º - O inciso X do art. 82 da Lei Orgânica Municipal da Aliança passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 82

X – Licença à gestante, sem prejuízo do emprego, do salário e das vantagens com a duração de 180 (cento e oitenta dias);

Art. 3º - A presente Emenda à Lei Orgânica da Aliança entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Aliança, em 05 de setembro de 2007


Ver. Severino José da Silva Filho
1º Secretário no exercício da Presidência


Ver. Lenildo Angelo Alves
2º Secretário no exercício da 1ª Secretaria